



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 2 8 8 2 **(17 DE JUNHO DE 1.999)**

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A A.P.A.E. DE CAIEIRAS, À TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social que é concedida pelo Poder Executivo para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS - APAE - CAIEIRAS**, à título de cooperação financeira, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o artigo encontra-se devidamente prevista no Orçamento para o presente exercício de acordo com a Lei nº 2.812, de 23 de outubro de 1998, num montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem repassados em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

Órgão 10 - Encargos Gerais do Município
Classificação Econômica : 3.2.3.1.00
Classificação Funcional: 15 81 031 2 006

ARTIGO 3º - A APAE deverá prestar contas do valor recebido mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, com os comprovantes e recibos que deram origem às despesas, ficando condicionado a liberação de nova parcela ao efetivo cumprimento do previsto neste artigo.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a entidade aqui beneficiada visando o estabelecimento de cooperação técnica ou outros que forem necessários para que a entidade possa desenvolver suas atividades fins, bem como para eventual repasse de verbas recebidas de órgão Federal ou estadual com destinação específica para a entidade.

Jun.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 2 8 8 2 **(17 DE JUNHO DE 1999)**

-2-

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação indicada no artigo 2º, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Junho de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11, e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam
[Handwritten signature]